

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 3/4/2002, publicado no DODF de 5/4/2002, p. 11.

Parecer n.° 32/2002-CEDF Processo n.° 030.000174/2002 Interessado: **Michele Ronchi**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO – Michele Ronchi, italiano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 5 anos Horas de estudo: 5280 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Michele Ronchi, no Instituto Técnico Per Geometri Galileo Galilei, em Brescia – Itália, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 26 de fevereiro de 2002

ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 26.2.2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal